



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

peças, em embalagens individuais e invioláveis onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 63 - Os modelos dos carimbos serão oportunamente definidos pelo "SIISPOA-SMDR".

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 64 - As infrações ao presente regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único - Incluem-se entre infrações previstas neste regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIISPOA ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização ; desacato suborno ou simples tentativa ; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIISPOA-SMDR.

Art. 65 - Aos infratores de dispositivos do presente regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, poderão ser aplicadas multas e interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - O modelo oficial de certificado sanitário do "SIISPOA-SIM" que acompanhará sempre os produtos deverá obedecer ao estipulado em Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os demais documentos a serem usados pelo "SIM" em qualquer nível, também deverão seguir o mesmo procedimento.

Art. 67 - Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado no serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (SIF- MARA), e no Serviço de Inspeção Estadual da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - RS (SIESAA) e SIISPOA-SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se aos seus responsáveis a apreensão e condenação de carnes e/ou produtos, tanto quanto as demais penas da Lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 68 - Para realizar os serviços de inspeção a nível de comércio, o "SIISPOA-SIM" organizará, ou em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de inspeção a nível de consumo. Nesta inspeção exigir-se-á a comprovação e documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

Art. 69 - Serão fixadas as taxas sanitárias por Portarias do Senhor Prefeito Municipal, com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos pela contraprestação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - Os valores fixados por cabeça de animal abatido ou tonelada de produto elaborado, serão atualizados a critério do "SIISPOA-SIM".

Art. 70 - A cada 05 (cinco) anos ou sempre que necessário o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 71 - Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na implantação e execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo diretor do "DIISPOA V", através de Portaria, ouvido o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 72 - Fica revogada a Lei nº300 de 20 de Junho de 2001.

Art. 73 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

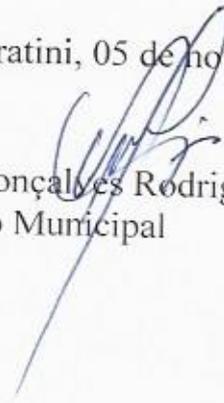
JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a classificação dos estabelecimentos, conforme determinação, e a adequação a Lei atual, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 05 de novembro de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a classificação dos estabelecimentos, conforme determinação, e a adequação a Lei atual, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 05 de novembro de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

CSL



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 05 de novembro de 2018.


Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

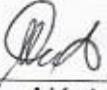
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.40/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.40/2018, que **"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

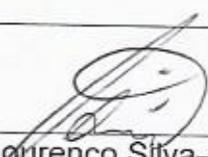
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 05 de novembro de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 40/2018

Origem: Poder Executivo
Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 40 /2018 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I, sendo formalmente constitucional. Ainda, o objeto do projeto está de acordo com a Constituição Federal, sendo materialmente constitucional.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal e material, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 03 de dezembro de 2018


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Emenda Aditiva nº. 03 /2018.



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº. 40/2018 – “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja acrescido ao artigo 3º, do Projeto de Lei em epígrafe, as alíneas a, b, c, d, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A implantação de Sistema da Inspeção Municipal – “SIM” obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população e terá os seguintes objetivos:

- padronizar e harmonizar os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal a fim de garantir a inocuidade e segurança alimentar;
- promover a inclusão produtiva com segurança sanitária;
- promover o processo educativo e continuado de todos os atores da cadeia produtiva dos alimentos;
- disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos.”

APROVADO
Em 03/12/18
Manoel Rodrigues
Presidente

JUSTIFICATIVA:

**POR
UNANIMIDADE**

REGISTRADO
Em 03/12/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

A emenda parlamentar visa assegurar ao Projeto de Lei nº 40/2018 de origem do Poder Executivo um caráter mais educativo, democrático e em consonância com os princípios basilares da Constituição Federal.

No artigo 3º, para tanto, faz-se necessário prever metas educativas, como por exemplo, a possibilidade de informação e prévio contato sobre as regras de saúde sanitária, a fim de que através da educação de todos os agentes da cadeia produtiva, consequentemente se puna menos.

Assim, propõe-se a presente emenda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de dezembro de 2018.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
VEREADOR DO PROGRESSISTAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Emenda Modificativa nº. 04/2018.



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº. 40/2018 – “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado Parágrafo Único, do artigo 7º, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

Parágrafo Único – Os estabelecimentos registrados no “SIISPOA-SIM”, ficam sujeitos as obrigações contidas no Decreto Federal nº 9013/2017.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda parlamentar visa assegurar ao Projeto de Lei nº 40/2018 de origem do Poder Executivo um caráter mais educativo, democrático e em consonância com os princípios basilares da Constituição Federal.

No Art. 7º, parágrafo único, faz-se necessário suprimir disposições que se encontram revogadas como é o caso do parágrafo único que remete a Decretos Federais que estão revogados pelo Decreto nº 9013 de 2017 e remeter o Decreto correto, de modo a garantir a segurança jurídica e a efetividade da legislação.

APROVADO

Em 06/12/18

Manoel Rodrigues
Presidente

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de dezembro de 2018.


ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

VEREADOR DO PROGRESSISTAS POR

UNANIMIDADE

APROVADO
Em 03/12/18
Jimmy Carter de Oliveira Gonçalves
Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Emenda Aditiva n.º 05 /2018.



Câmara Municipal de Piratini
Proposta pelo Vereador: **ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**
Projeto de Lei n.º 40/2018 – “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.
Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja acrescido ao artigo 8º, do Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos 1º e 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

§1º - A aplicação das sanções descritas neste artigo serão precedidas por processo Administrativo, que, obrigatoriamente, deve estar instruído com parecer opinativo do Conselho de Inspeção Sanitária;

§2º - Ao processo administrativo visando aplicar as sanções descrita nesta Lei ou afins, deverá ter assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda parlamentar visa assegurar ao Projeto de Lei n.º 40/2018 de origem do Poder Executivo um caráter mais educativo, democrático e em consonância com os princípios basilares da Constituição Federal.

Destaca-se, a imprescindibilidade de haver processo administrativo quando da ocorrência de infrações que são sujeitas a multa ou expulsão do programa SIM, a fim de afinar o Projeto de Lei ao conteúdo da Constituição Federal de 1988, razão pela qual se propõe a Emenda no artigo 8º.

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de dezembro de 2018.


ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
VEREADOR DO PROGRESSISTAS

APROVADO
Em 03/12/18

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO
Em 03/12/18

Jimmy Carneiro Gonçalves
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

**POR
UNANIMIDADE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Emenda Aditiva nº. 06/2018.



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: **ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**

Projeto de Lei nº. 40/2018 – “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja acrescido ao artigo 13, do Projeto de Lei em epígrafe, o parágrafo único, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

Parágrafo único - Ao Conselho de Inspeção Sanitária incumbe elaborar parecer opinativo destinado à Autoridade Julgadora quando da ocorrência de infrações impostas pelo Poder Executivo no exercício das funções definidas por esta Lei, devendo esta instruir o procedimento administrativo e tendo por finalidade de auxiliar no julgamento.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda parlamentar visa assegurar ao Projeto de Lei nº 40/2018 de origem do Poder Executivo um caráter mais educativo, democrático e em consonância com os princípios basilares da Constituição Federal.

No artigo 13, salienta-se, a necessidade de conferir ao Conselho de Inspeção Sanitária, maior participação na tomada de decisões, tendo em vista o caráter democrático que apresente, pois tal conselho conta com diferentes atores da mesma cadeia de produção de modo que sua participação é resultado direto da Democracia.

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de dezembro de 2018.

APROVADO
Em 03/12/18
M.R.
Manoel Rodrigues
Presidente

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
VEREADOR DO PROGRESSISTAS

REGISTRADO
Em 03/12/18

Jimmy Carter P. dos Campos
SFP

POR UNANIMIDADE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Emenda Modificativa nº. 07/2018.



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº. 40/2018 – “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o caput do artigo 17, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – Os estabelecimentos que se refere esta Lei receberão número de registro.

...”

JUSTIFICATIVA:

A emenda parlamentar visa assegurar ao Projeto de Lei nº 40/2018 de origem do Poder Executivo um caráter mais educativo, democrático e em consonância com os princípios basilares da Constituição Federal.

Nota-se, que o artigo 17 remete aos artigos 8º e 9º, e estes, não se referem a estabelecimento algum, mas sim a lei como um todo, de modo que não há simetria nas remissões, o que inviabiliza o adequado funcionamento da lei.

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de dezembro de 2018.

REGISTRADO
Em 03 12 18

Jimmy Carlos de Albuquerque Gonçalves
SECRETARIO


ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
VEREADOR DO PROGRESSISTAS

APROVADO
Em 03 12 18

Manoel Rodrigues
Presidente

POR
UNANIMIDADE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Emenda Aditiva n.º 08 /2018.



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: **ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**

Projeto de Lei n.º 40/2018 – “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja acrescido ao artigo 18, do Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos 2º, 3º e 4º, passando o parágrafo único para parágrafo 1º, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

§1º...

§2º - Tratando-se de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§3º - Tratando-se de agroindústria de pequeno porte deverão ser respeitadas as especificações elencadas pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006 e, no caso de revogação, a legislação que a substituir;

§4º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda parlamentar visa assegurar ao Projeto de Lei n.º 40/2018 de origem do Poder Executivo um caráter mais educativo, democrático e em consonância com os princípios basilares da Constituição Federal.

Ao artigo 18 é acrescido o tratamento diferenciado em consonância com a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conferindo caráter educativo e destacando a necessidade de inclusão dos produtores de pequeno porte e microempreendedor.

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em

06/12/18

Manoel Rodrigues
Presidente

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de dezembro de 2018.

REGISTRADO

Em

03/12/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

VEREADOR DO PROGRESSISTAS

Conheça Piratini, primeira e última Espinha da República. www.piratini.rs.gov.br - Rua de Barbosa Lessa.

